



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL  
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO  
GRANDE DO SUL**

**Processo nº TRE-RS-PCE-0603137-78.2022.6.21.0000**

**Interessado: ELEIÇÃO 2022 NARA ADRIANA DA SILVA RODRIGUES DEPUTADO  
FEDERAL E OUTROS.**

**PARECER**

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022. PARECER CONCLUSIVO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DO TRE/RS PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. IDENTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. APLICAÇÃO IRREGULAR DOS RECURSOS DO FEFC. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS. LOCAÇÃO DE VEÍCULO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA PROPRIEDADE DO BEM POR PARTE DO LOCADOR. IRREGULARIDADES QUE REPRESENTAM 5% DO TOTAL DE RECURSOS ARRECADADOS PELA CAMPANHA. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS E PELA DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA QUANTIA IRREGULAR AO TESOIRO NACIONAL.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, recomendou a desaprovação das contas, tendo em vista a constatação de omissão de despesas, caracterizando o recebimento de recursos de origem não

identificada, no valor de R\$ 375,70, e de aplicação irregular de recursos do FEFC, consistente na existência de despesa com locação de veículo automotor e outros gastos sem comprovação adequada, no valor de R\$ 4.189,06, irregularidades que correspondem a 5% do montante de recursos recebidos pelo(a) candidato(a).

Considerando que as irregularidades apontadas representam **5% do montante recebido pela campanha**, possível a aprovação das contas com ressalvas em homenagem aos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, permanecendo, contudo, o dever de recolhimento ao erário dos recursos utilizados irregularmente pelo(a) candidato(a), nos termos da jurisprudência pacífica dessa e. Corte e do TSE.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral opina pela **aprovação das contas com ressalvas**, bem como pela determinação de recolhimento do valor de **R\$ 4.564,76** (R\$ 375,70 + R\$ 4.189,06) ao Tesouro Nacional.

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

JOSE OSMAR PUMES  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL